



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1595 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1985.

"Fixa coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais municipais com vigência para o mês de fevereiro de 1985".

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Lei Municipal Nº 704 de 20 de dezembro de 1968 estabeleceu que o Índice de correção monetária sobre os débitos fiscais será o que for determinado pelo Conselho Nacional de Economia e,

Considerando que o Ministério da Fazenda fixou os coeficientes de correção monetária aplicáveis e débitos fiscais, com vigência para o mês de fevereiro de 1985, através da Portaria nº 01 de 30 de janeiro de 1985,

D E C R E T A :-

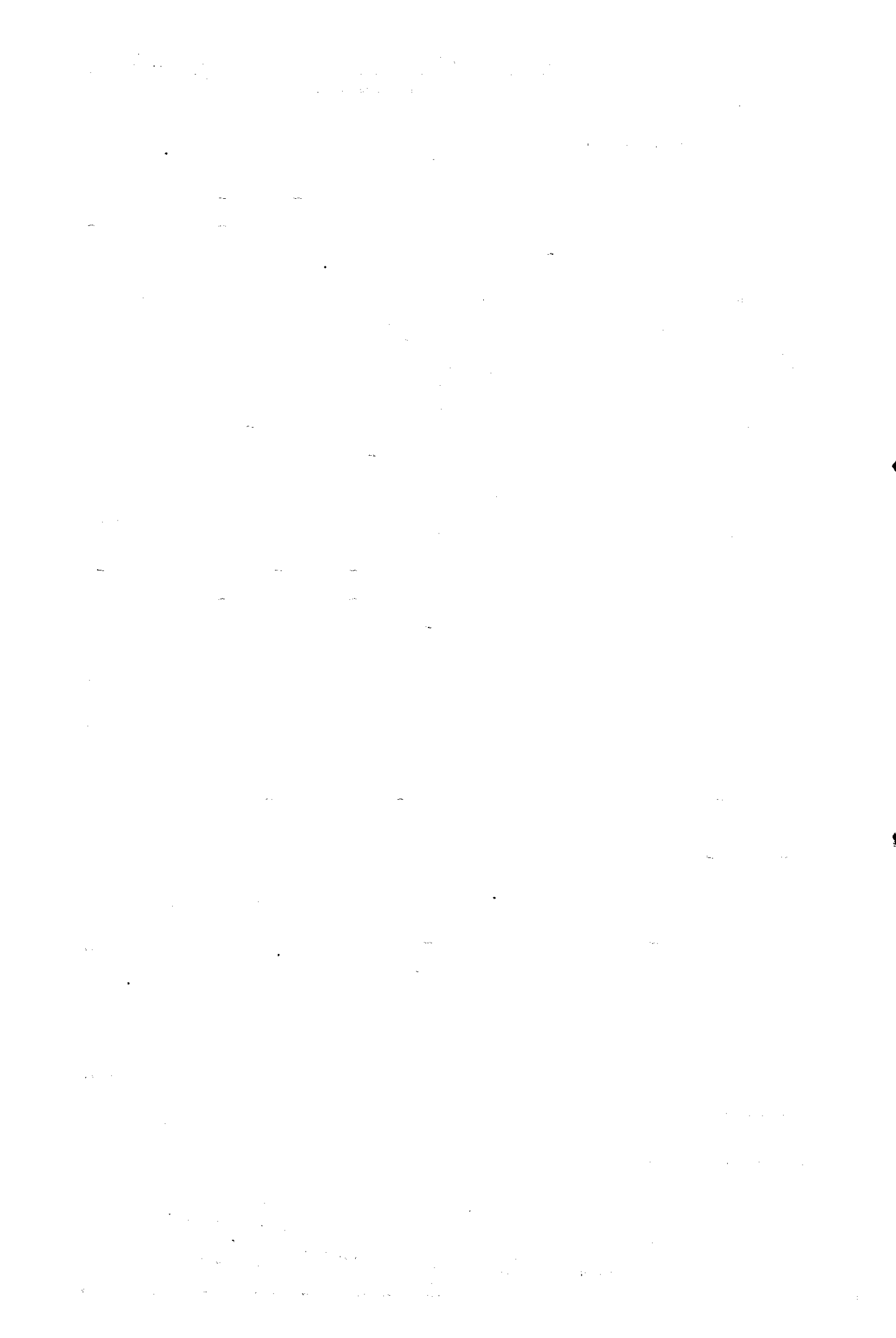
ARTIGO 1º - Os Índices de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais municipais, com vigência para o mês de fevereiro de 1985, serão os constantes da anexa Tabela Prática de Coeficientes de Correção Monetária, aprovada pela Coordenadoria do Sistema de Arrecadação e Coordenação da Dívida Ativa da União.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 1985.

JORGE TAMURA

Prefeito Municipal



**TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A DÉBITOS
PARA COM A FAZENDA NACIONAL**

VIGENTE NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1985

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ANO
1985	1,126	1,000											1985
1984	3,646	3,320	2,957	2,608	2,468	2,266	2,076	1,882	1,701	1,540	1,367	1,224	1984
1983	9,451	8,916	8,356	7,666	7,033	6,512	6,041	5,542	5,068	4,665	4,252	3,923	1983
1982	18,020	17,162	16,345	15,499	14,685	13,919	13,132	12,272	11,470	10,719	10,065	9,451	1982
1981	35,478	33,313	31,338	29,564	27,891	26,312	24,823	23,462	22,192	21,000	19,905	18,921	1981
1980	54,119	52,188	50,327	48,531	46,936	45,480	44,070	42,703	41,459	40,174	38,928	37,252	1980
1979	61,977	61,977	61,977	56,394	56,394	56,394	56,394	56,394	56,394	56,394	56,394	56,394	1979
1978	86,677	86,677	86,677	79,741	79,741	79,741	73,968	73,968	73,968	68,969	68,969	68,969	1978
1977	113,126	113,126	113,126	106,471	106,471	106,471	101,452	101,452	101,452	94,685	94,685	94,685	1977
1976	156,436	156,436	156,436	143,635	143,635	143,635	131,679	131,679	131,679	124,122	124,122	124,122	1976
1975	202,735	202,735	202,735	192,359	192,359	192,359	181,362	181,362	181,362	170,027	170,027	170,027	1975
1974	269,280	269,280	269,280	237,304	237,304	237,304	226,477	226,477	226,477	215,474	215,474	215,474	1974
1973	319,019	319,019	319,019	310,560	310,560	310,560	299,958	299,958	299,958	288,792	288,792	288,792	1973
1972	361,314	361,314	361,314	350,712	350,712	350,712	341,238	341,238	341,238	330,410	330,410	330,410	1972
1971	439,024	439,024	439,024	412,576	412,576	412,576	393,064	393,064	393,064	378,965	378,965	378,965	1971
1970	523,389	523,389	523,389	507,937	507,937	507,937	478,725	478,725	478,725	459,382	459,382	459,382	1970
1969	620,048	620,048	620,048	605,724	605,724	605,724	570,985	570,985	570,985	541,322	541,322	541,322	1969
1968	753,532	753,532	753,532	713,718	713,718	713,718	678,866	678,866	678,866	646,045	646,045	646,045	1968
1967	923,671	923,671	923,671	883,180	883,180	883,180	849,062	849,062	849,062	810,658	810,658	810,658	1967
1966	1.216,974	1.216,974	1.216,974	1.119,019	1.119,019	1.119,019	1.040,970	1.040,970	1.040,970	981,418	981,418	981,418	1966
1965	1.590,920	1.590,920	1.590,920	1.520,880	1.520,880	1.520,880	1.456,704	1.456,704	1.456,704	1.373,974	1.373,974	1.373,974	1965
1964	-	-	-	2.418,158	2.418,158	2.418,158	2.139,969	2.139,969	2.139,969	1.804,596	1.804,596	1.804,596	1964

ATÉ DEZ/82, ESTA TABELA ESTÁ CALCULADA CONSIDERANDO O VALOR DA BORN DO MÊS SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DO DÉBITO A QUE SE APLICA. A PARTIR DE JAN/83, CONSIDERA A ORTN DO PRÓPRIO MÊS DE VENCIMENTO DO DÉBITO, CONFORME ART. 2º DO DECRETO DE 1967/82, ASSIM SENDO:

- PARA CALCULAR O VALOR DO DÉBITO CORRIGIDO, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEF. CORRIGIDO MÊS/ANO DO SEU VENCIMENTO
- PARA CALCULAR O VALOR DA CORR. MONETÁRIA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE DIMINUIDO DE 1,000.
- VALOR DA ORTN UTILIZADA = 27.510,50

TABELA APROVADA PELA PCH/IAHIA CSAI/CDAN Nº 01 DATA 30.01.85

(DOU de 11.02.85)

**Resolução nº 998, de
30.01.85, do Banco
Central**

*IOF - Operações de câmbio
- Importação de feijão cores*

Nota da Redação:

A Resolução nº 930, de 27.07.84 (Boletim IOB nº 23/84, pág. 488) reduziu para 0 (zero) a alíquota do IOF incidente na liquidação de operações de câmbio em pagamento de importações de feijão cores e feijão preto.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29.01.85, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 5.143, de 20.10.66, e 5.172, de 25.10.66, e nos Decretos-leis nºs 1.783, de 18.04.80, e 1.844, de 30.12.80.

Resolveu

I - Dilatar, para 01.03.85, o prazo máximo estipulado na Resolução nº 930, de 27.07.84, para intermediação de 14.700 (quatorze mil e setecentas) toneladas de feijão cores (NBM 07.05 03.99), no interesse da política de abastecimento do Governo Federal

II - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Brasília (DF), 30 de janeiro de 1985

José Luiz Calvoza Miranda
Presidente em exercício

(DOU de 31.01.85)

**IOB OFERECE ATENDIMENTO
COMPLETO EM TODO O
TERRITÓRIO NACIONAL, COM
ESCRITÓRIOS E
CONSULTÓRIAS NAS
PRINCIPAIS CAPITAIS E
CIDADES DO PAÍS.**

Indians no. of de 30/1/17.9